

1. Documento: 14743-2024-61

1.1. Dados do Protocolo

Número: 14743/2024

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição de Compra Direta

Assunto: Proposição de Compra Direta

Unidade Protocoladora: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Data de Entrada: 11/04/2024

Localização Atual: SLDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: OLAVOD

Data de Inclusão: 19/06/2024 09:30

Descrição: Proposição de contratação direta do serviço de publicação de avisos de licitações e matérias correlatas em jornal diário de grande circulação

1.2. Dados do Documento

Número: 14743-2024-61

Nome: Termo de Referência retificado.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: ANARITAL

Data de Inclusão: 05/06/2024 15:42

Descrição: TR retificado conforme doc. e-PAD n. 14743-2024-60

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA RITA GONCALVES LARA	Login e Senha	05/06/2024 15:42

Documento Gerado em 27/12/2024 13:57:51

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação direta

Serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLCC), para prestar serviços de publicação de editais de licitação, credenciamento, e chamamento público, avisos de dispensa eletrônica e matérias correlatas em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
	Publicação impressão de jornal / revista / livro	10049	cm/coluna	540	17,00	9.180,00

- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 1.3. O objeto da contratação visa a dar continuidade à prestação dos serviços adquiridos por meio do Contrato n. 22SR019, celebrado em 27/6/2022, pelo prazo de 12 (doze meses), prorrogado por meio do ajuste 23TA063 até 26/6/2023, com o mesmo objeto ora demandado.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 1.5. Regime de execução: O produto será contratado para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, obedecendo integralmente às especificações e demais elementos fornecidos pelo Contratante, integrantes da proposta da Contratada.
- 1.6. A compatibilidade do preço praticado com o mercado e a vantajosidade para o TRT/MG estão comprovados por meio de orçamentos e pesquisa de preços juntados no e-PAD.
- 1.7. Integram este Termo de Referência (TR) todo o conteúdo da proposta e dos documentos correlatos apresentados pela futura Contratada, no que não for contrário ao expresso neste instrumento e na legislação.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

- 2.1. Trata-se de proposição para celebrar contrato entre esta Corte Trabalhista e a empresa *Eloah Publicidade e Propaganda Ltda.*, mediante contratação direta, por dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com vigência de 5 (cinco) anos, com possibilidade de ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.
- 2.2. O objetivo da contratação é possibilitar a continuidade dos serviços de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, fundamental para a manutenção das atividades administrativas que demandam, por força de lei, a publicação em jornais de grande circulação, relacionadas à realização de licitações e dispensas eletrônicas, dentre outros procedimentos, cujos editais e avisos exigem ampla divulgação em veículos oficiais, visando à garantia da legalidade e da competitividade dos certames, além do cumprimento das obrigações institucionais com os requisitos mínimos de transparência, direito à informação e prestação de contas a toda a sociedade.
- 2.3. A Nova Lei de Licitações e Contratos ([Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#)) manteve a exigência de publicação dos avisos de licitação contendo os resumos/extratos dos editais em jornal diário de grande circulação:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
- 2.4. O Contrato 22SR019, firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e a empresa *Eloah Publicidade e Propaganda Ltda.* (prorrogado por meio do instrumento 23TA063), que tem como objeto a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e matérias correlatas em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, para atendimento das necessidades do contratante, terá sua vigência encerrada em 26 de junho de 2024, sem possibilidade de prorrogação adicional.
- 2.5. Assim, com a finalidade de atender à determinação legal, faz-se necessária a efetivação de nova contratação de empresa especializada na prestação do referido serviço.
- 2.6. A Lei não distingue ou informa se a circulação seria municipal, regional ou nacional, como fazia o art. 21, III, da Lei n. 8.666/1993. Todavia, considerando que o serviço de

publicidade legal atualmente contratado pelo TRT-MG conforme o ajuste supramencionado ocorre em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, atendendo de maneira satisfatória às necessidades deste Regional, bem como o fato de os certames serem publicados também no DOU e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - ambos, portais nacionais -, optamos pela manutenção de publicação em jornal de grande circulação no âmbito do estado de Minas Gerais, em observância aos princípios do interesse público, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade insculpidos no art. 5º da NLCC.

- 2.7. O serviço objeto desta contratação pode ser classificado como contínuo, já que se trata de imprescindível para a manutenção de atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente do nosso Regional (para atender ao disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021).
- 2.8. Considerando que o valor anual do serviço a ser contratado, R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)¹, propõe-se a contratação direta da empresa *Eloah Publicidade e Propaganda Ltda.* por dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021, salientando-se que a fornecedora é empresa de pequeno porte, de modo que sua contratação, se autorizada, atenderá, também, à preferência estabelecida pelo [art. 48, I, c/c art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 2.9. O art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 prevê que, para a dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, deve ser feita *preferencialmente* a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Em que pese ser de uso preferencial, tal procedimento não é, entretanto, obrigatório, s.m.j., desde que haja motivação suficientemente fundamentada para o seu afastamento. No presente caso, diante do baixo valor anual envolvido, dos trâmites inerentes ao procedimento e do tempo necessário para a sua conclusão, entende-se que a dispensa eletrônica (com disputa) não se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que o potencial de desconto a ser porventura obtido na disputa (eventual economia) não compensa o aumento do custo processual. Tanto se afigura de forma mais evidente se considerarmos que a empresa indicada já vem prestando os serviços objeto da contratação que se pretende desde 2012, e em todas as contratações celebradas e respectivos termos aditivos (expedientes que tramitaram por meio dos e-PADs n. 4.176/2012, 7.866/2017 e 13.573/2022) restou devidamente comprovada a vantajosidade da contratação e/ou de sua prorrogação.
- 2.10. Ademais, se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, veremos que o art. 72 da NLCC exige, no seu inciso VI, a indicação da “*razão da escolha do contratado*”. Em que pese a disputa poder justificar a escolha do fornecedor, há outras formas legítimas de se formular tal justificativa, como pelo desempenho na execução contratual – o que se aplica, *in casu*, vez que a empresa a ser contratada vem cumprindo desde 2012, de forma adequada e a contento, as obrigações assumidas por meio dos ajustes 12SR014, 13TA0143, 14TA064, 15TA078, 16TA056, 17SR029, 18TA039, 19TA064, 20TA056, 21TA052, 22SR019 e 23TA063.

¹ Limite fixado no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021, atualizado no Anexo do [Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

- 2.11. Sugerimos que a vigência do contrato seja de 5 (cinco) anos², nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal fixada no art. 107 da mesma Lei, desde que mantida a vantajosidade para a Administração:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

- 2.12. A celebração do contrato estendido não acarretará custos fixos para o Tribunal, já que o contrato é do tipo *pay-per-use*, isto é, o Contratante ressarce a Contratada somente se e na medida em que esta realizar publicações.
- 2.13. Ademais, não vislumbramos prejuízo para vigência maior que 12 meses, vez que a Administração tem a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, bem como caso não cumpridas as obrigações contratuais, pela Contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Prestação de serviços de publicação de editais de licitação, credenciamento e/ou chamamento público, avisos de dispensa eletrônica e matérias correlatas em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, terá sua vigência encerrada em 26 de junho de 2024, sem possibilidade de prorrogação adicional.
- 3.2. Trata-se de serviços de prestação continuada, tendo em vista que a Administração não pode prescindir dos atos oficiais de publicidade dos avisos de licitação e matérias correlatas, sendo, portanto, considerados essenciais para atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando, assim, o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.
- 3.3. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais

² A ausência de renovações anuais mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que tende a evitar custos transacionais referentes à instrução recorrente do processo.

do mercado, podendo, portanto, ser contratado por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da NLLC c/c o § 1º do mesmo artigo.

- 3.4. Para a solução proposta não haverá necessidade de parcelamento do objeto e nem de agrupamento, pois se trata de item único; ademais, considerando o baixo valor da contratação, o parcelamento da solução mostra-se inviável.
- 3.5. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, conforme art. 106 da Lei n. 14.133, de 2021, observadas as seguintes diretrizes:
 - 5.4.1. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
 - 5.4.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua conformidade para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, bem como caso não cumpridas as obrigações contratuais, pela Contratada. A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.
- 3.6. O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Da Sustentabilidade:** Não foram encontrados requisitos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto elencados no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus, nos termos da [Resolução n. 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho \(CSJT\)](#).
- 4.2. **Da exigência de amostra:** Não se aplica, uma vez que a empresa indicada já vem prestando regularmente para o TRT/MG os serviços objeto da contratação que se pretende
- 4.3. **Da subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 4.4. **Participação de Cooperativas:** Não se aplica.
- 4.5. **Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio:** Não se aplica.
- 4.6. **Da Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

5. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Contratação, sob demanda, de serviços de publicação de editais de licitação, credenciamento e/ou chamamento público, avisos de dispensa eletrônica e matérias a eles correlatas em jornal de grande circulação no estado de Minas Gerais, com edição diária e disponível em versão impressa e/ou digital.
- 5.2. O jornal de grande circulação deverá:
 - a) estar disponível em edição impressa e/ou em versão digital;
 - b) ser distribuído de forma habitual, com circulação diária (de segunda a domingo);
 - c) não ser direcionado para determinado público.

- 5.3. Com base nos quantitativos (em centímetros/coluna) utilizados por publicação e respectivos valores pagos à contratada a partir de julho de 2023³, estima-se que as publicações somarão anualmente até 540 cm/col (quinhentos e quarenta centímetros/colunas).
- 5.4. O valor unitário deve corresponder a 1 (um) centímetro/ coluna.
- 5.5. A contratação será realizada sob demanda, de forma que somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e realizados, sendo as quantidades previstas ora informadas meras estimativas.
- 5.6. Por se tratar de contratação sob demanda, a proposta ofertada implica prévia anuência da futura contratada com a possibilidade de utilização parcial do que foi cotado, uma vez que a quantidade de publicações é estimada.
- 5.7. Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma prevista neste instrumento, obedecendo integralmente às especificações e demais elementos constantes deste Termo de Referência e integrantes da proposta da Contratada.
- 5.8. A publicação deverá ocorrer no jornal indicado pela Contratada em sua proposta de preços, salvo em caso de alteração posterior devidamente aprovada pelo Contratante.
- 5.9. As publicações deverão ser feitas no primeiro caderno do jornal de grande circulação. Não serão admissíveis publicações feitas em cadernos de “classificados”.
- 5.10. Durante a execução do contrato, as matérias a serem publicadas serão encaminhadas pelo Contratante por correspondência eletrônica (e-mail), para o endereço indicado pela Contratada.
- 5.11. As matérias enviadas deverão ser publicadas nas datas indicadas pelo Contratante.
- 5.12. Prazos mínimos para publicação: as matérias enviadas até 15h30 deverão ser publicadas no jornal do dia útil subsequente ao envio; e as matérias enviadas após 15h30 poderão ser publicadas até o 2º dia útil subsequente ao envio.
- 5.13. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar que as publicações ocorram em prazos superiores ao estabelecido no subitem anterior. A redução do prazo mínimo de antecedência acima fixado, por sua vez, dependerá da concordância da Contratada.
- 5.14. Caberá à Contratada realizar a diagramação final para a publicação utilizando, salvo orientação contrária e por escrito, a fonte “arial”, corpo “7” e espaçamento “simples”.
- 5.15. A Contratada não poderá alterar o conteúdo dos textos a serem publicados.
- 5.16. A Contratada deverá enviar arquivo digitalizado contendo a cópia da publicação realizada, no dia de sua veiculação, para o e-mail licitacao@trt3.jus.br.
- 5.17. O Contratante somente considerará realizada a publicação após o recebimento da comunicação mencionada no subitem anterior.
- 5.18. O arquivo digitalizado deverá conter, de forma legível, o inteiro teor da publicação, o número da página e a data do periódico.

³ Referentes ao mês de competência junho/2023, quando este Tribunal passou efetivamente a publicar editais de licitação para contratações concebidas e fundamentadas com fulcro na Lei n. 14.133/2021.

- 5.19. A Contratada deverá providenciar, sob seu exclusivo ônus, a republicação das matérias decorrentes de equívocos na publicação original, a ser feita no primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada.
- 5.20. A publicação das matérias em jornal diverso ao indicado na proposta comercial da Contratada dependerá de prévia anuência do Contratante, sendo certo que deverá atender às especificações constantes neste Termo de Referência.

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O recebimento provisório do objeto será realizado mensalmente pela fiscal do contrato, imediatamente após a comunicação de inserção, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), da nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, para posterior conferência de sua conformidade.
- 6.2. O recebimento definitivo será realizado, após verificação minuciosa da conformidade dos serviços prestados pela Contratada, mediante ateste do gestor do contrato, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 6.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios e desconformidades com as especificações exigidas neste instrumento, ainda que verificados posteriormente.
- 6.4. O prazo de pagamento somente fluirá após a conclusão dos atos de recebimento descritos neste instrumento.

7. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME N° 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei n° 14.133/2021.
- 7.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.3. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá contar os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data de emissão;
 - b) os dados da nota de empenho e do Contratante;
 - c) o período de execução dos serviços;
 - d) o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.4. Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no sistema eletrônico SIGEO-JT-Execução, no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Além disso, a Contratada deverá enviar cópia dos documentos fiscais para a equipe de fiscalização, por meio eletrônico, mediante o e-mail selc@trt3.jus.br.
- 7.5. Para o acesso ao sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- 7.6. Para demais orientações acerca do sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).
- 7.7. O pagamento será creditado mensalmente em nome da Contratada, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere a eventuais retenções tributárias.
- 7.8. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional.
- 7.9. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, perante o SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.14. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratante a ampla defesa.
- 7.15. Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, contra o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirão juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die* e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido *pro rata die*, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante.

7.16. Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

7.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor foi selecionado após pesquisa de preços, conforme especificado no item 9 deste instrumento, tendo sido considerado para tanto o critério menor preço e constatado que a empresa *Eloah Publicidade e Propaganda Ltda.* apresentou proposta inferior aos demais valores obtidos.
- 8.2. A justificativa da contratação por dispensa de licitação consta dos itens 2.8 e seguintes deste Termo de Referência.
- 8.3. Os dados cadastrais da empresa a ser contratada constam do documento com identificador 14743-2024-10.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Pelos serviços objeto da contratação que ora se propõe, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário de R\$17,00 (dezessete reais) por centímetro/coluna do jornal, conforme proposta apresentada, para todos os fins e efeitos legais, estando nele incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, materiais, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto do contrato e sejam necessários para a sua execução.
- 9.2. O custo anual da contratação é da ordem de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), que corresponde ao menor preço orçado no mercado. Foi feito contato com 02 (dois) jornais de grande circulação no estado de Minas Gerais e com 05 (cinco) empresas de prestação de serviço de publicação de matérias em jornais dessa natureza, inclusive a atual contratada (docs. id. 14743-5, -6 e -12) e, a partir destes contatos, coletadas 03 (três) propostas (docs. id. 14743-9, -10 e -13). Também compõem a pesquisa de preços os valores pesquisados perante alguns órgãos públicos - outros Regionais do Trabalho e o TRF-6 (docs. id. 14742-14 a -18).
- 9.3. A compatibilidade do preço praticado com o mercado e a demonstração da vantagem econômica da contratação em tela decorre da pesquisa de preços levada a efeito pela unidade demandante e estão comprovadas por meio dos orçamentos e pesquisa de preços juntados ao e-PAD e, ainda, conforme quadros comparativos constantes dos documentos com identificador 14743-2024-19 e -20. O menor custo foi apresentado pela empresa *Eloah Publicidade e Propaganda Ltda.*, que perfaz o valor anual de R\$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), para publicação nos parâmetros definidos, com validade da proposta de 90 (noventa) dias.

- 9.4. O cálculo da estimativa levou em conta a quantidade média de publicações mensais, em centímetros, solicitadas à empresa *Eloah* pelo Tribunal desde a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito deste Regional, acrescida de margem de reserva no percentual de 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis décimos por cento):

10. TABELA DE ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição sumária	Quantidade (em cm/coluna)	Valor por procedimento	Total por procedimento
1	Publicações realizadas/ano	540	R\$ 17,00	R\$ 9.180,00
Valor TOTAL:				R\$ 9.180,00

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Atuará como gestor do contrato a Secretária de Licitações e Contratos, ou o Chefe de Gabinete da SELC. Atuará como fiscal do contrato a Chefe da Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD) ou sua substituta legal.
- 11.2. As ações de gestão e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do Contratante:
- 12.1.1. proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
 - 12.1.2. receber o objeto no prazo e condições ajustadas;
 - 12.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
 - 12.1.4. promover os pagamentos no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
 - 12.1.5. exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados;
 - 12.1.6. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada;
 - 12.1.7. rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e notificar a Contratada;
 - 12.1.8. aplicar as sanções legais ou previstas neste Termo de Referência;
 - 12.1.9. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; e

12.1.10. verificar as seguintes comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos:

- a) Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
- b) Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
- d) Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- e) Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- f) Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
- g) Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- i) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- j) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; e
- k) Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato..

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a Contratada a refazê-los, sem qualquer ônus para o Contratante.

13.2. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a Contratada se obriga, ainda, a::

13.2.1. responsabilizar-se pela composição da matéria de publicação, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas pelo Contratante;

13.2.2. responsabilizar-se pela republicação da matéria, nos casos de incorreções na publicação original, sem ônus para o Contratante, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

13.2.3. comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

13.2.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

13.2.5. responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos envolvidos na execução do Ajuste, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

13.2.6. responsabilizar-se civil e integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 13.2.7. sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação de publicação via correio eletrônico;
- 13.2.8. atender aos chamados do Contratante com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação de publicação via correio eletrônico;
- 13.2.9. informar ao Contratante, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região;
- 13.2.10. manter, durante a vigência do contrato, as condições habilitatórias comprovadas à época da contratação.
- 13.2.11. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- 13.2.12. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.
- 13.3. Não será admitida a subcontratação de parte do serviço objeto desta contratação.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
- 14.1.1. A Administração deverá atestar, no início da contratação/prorrogação contratual e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.
- 14.2. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento; ou
- b) consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 14.3. A Administração tem a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, bem como caso não cumpridas as obrigações contratuais, pela Contratada.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 12 de abril de 2024, nos termos do art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao Tribunal.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes neste Termo de Referência, a saber:
 - 16.1.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de 3 até (três) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
 - 16.1.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada em caso de atraso injustificado superior a 3 (três) dias;
 - 16.1.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor anual total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - 16.1.4. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor anual total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada.
- 16.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória ser encaminhada e recebida pelo gestor da contratação contemporaneamente ao fato impeditivo que ensejá-la, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.
- 16.3. A CONTRATADA está sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na Lei 12.846/13 contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 16.4. Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 16.5. As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.
- 16.6. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 17.1. A demanda está prevista no planejamento de compras do Tribunal, conforme item 108 do Plano Anual de Contratações Anual para o exercício de 2024.

18. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 18.1. O objeto relaciona-se a pelo menos dois objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional (PEI) estabelecido para o ciclo 2021-2026, ambos atinentes à perspectiva

“Processos Internos”: OE4 - “*Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados*” e OE7 - “*Fortalecer a Governança e a Gestão Estratégica*”.

19. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente contratação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2024

Ana Rita Gonçalves Lara
Secretária de Licitações e Contratos

Nome do elaborador: Olavo de Oliveira Dantas